



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto n.º 29:559

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias de 3.000\$, 700\$ e 1.500\$, respectivamente das verbas de 5.000\$, 2.000\$ e 3.000\$ inscritas nos n.ºs 1), 2) e 3) do artigo 325.º, para reforço da verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 324.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1939.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:559 — Transfere várias verbas do orçamento para reforço da dotação consignada a gratificações ao pessoal da fiscalização do álcool e da aguardente na Madeira.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:211 — Constitue uma força naval de exercícios e fixa a sua composição.

Decreto n.º 29:560 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as diferenças das pensões de reforma, relativas aos meses de Janeiro a Novembro de 1938, a que têm direito vários primeiros despendeiros reformados da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido tornada extensiva à Indo-China francesa a aplicação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea d) para a alínea f) do artigo 168.º, capítulo 14.º, do orçamento de Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:561 — Autoriza os governadores gerais de Angola e Moçambique a abrirem créditos destinados à continuação da execução do plano de farolagem e balizagem da costa de Angola e a reparações de alguns edificios públicos da cidade de Lourenço Marques.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:562 — Transfere uma verba do artigo 799.º, n.º 1), para o artigo 800.º, n.º 1), capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 9:211

A fim de garantir a continuidade dos exercícios navais, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Constituir uma força naval de exercícios, com a seguinte composição:

- 1 aviso de 1.ª classe;
- 2 avisos de 2.ª classe;
- 5 contratorpedeiros;
- 3 submersíveis;
- 1 força da aeronáutica naval.

2.º O major general da armada poderá mandar agregar ou abater a esta força quaisquer unidades, segundo as conveniências de serviço.